



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI Nº 6.784 / 2023

Altera a Lei nº 5.108/15, alterada pela Lei nº 6.197/2021, para aumentar o valor da penalidade de multa por infrações ao Código Municipal de Proteção aos animais no âmbito do Município de Muriaé - MG e para proibir a adoção de animais por pessoa condenada por maus-tratos.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 29 da Lei 5.108/2015 passa a ser reordenado como § 1º.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 29 da Lei 5.108/2015, com a seguinte redação:

*Art. 29. Omissis*

*§ 1º. omissis*

*§ 2º. A pessoa condenada por maus-tratos a animal, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.605, de 12- de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar um animal.*

*§ 3º. O órgão público ou entidade privada, pessoa jurídica, que pratique a doação de animais, fica obrigada a exigir do donatário certidão de antecedentes criminais.*

**Art. 3º.** O inciso II do art. 47 da Lei 5.108/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. omissis*

*I- omissis*

*II - multa de 300 (trezentas) UPFM a 5.000 (cinco mil) UPFM, por infração cometida;*

*III – omissis*

*IV- omissis*



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

---

V- omissis  
VI - omissis  
VII - omissis  
VIII - omissis  
IX- omissis  
X- omissis

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de novembro de 2023.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Muriaé*